



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ELIETE GOMES FELINTO DE SOUSA SILVA

**RECURSOS MUNICIPAIS: ORIGEM E APLICABILIDADE. UM
ENFOQUE NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB NO ANO DE 2005**

**SOUSA - PB
2006**

ELIETE GOMES FELINTO DE SOUSA SILVA

**RECURSOS MUNICIPAIS: ORIGEM E APLICABILIDADE. UM
ENFOQUE NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB NO ANO DE 2005**

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharela em
Ciências Contábeis.**

Orientadora: Professora Esp. Joseilma Dantas Ageu.

**SOUSA - PB
2006**

Eliete Gomes Felinto de Sousa Silva

**Recursos Municipais: Origem e Aplicabilidade. Um Enfoque no
Município de Pombal-PB no ano de 2005**

APROVADA EM: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Joesilma Dantas Ageu

Orientadora

Prof. Esp. Descartes Almeida Fontes

Examinador

Prof. Esp. Nadflânia Duarte Meira

Examinadora

DEDICATÓRIA

Aos meus familiares e amigos dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida e perseverança concedida por ser o meu refúgio e fortaleza nos momentos difíceis.

Ao meu esposo e companheiro Gilberto, meus filhos Gilberto Segundo, Glauber e Gustavo pelo o apoio incondicional, paciência, amor e carinho.

Aos familiares que me compreenderam e me apoiaram diante das dificuldades que encontrei durante o curso em especial à minha mãe Edite, à minha sogra Dalva, e cunhadas que ficavam com meus filhos todas às noites.

Agradeço aos professores da FCCP que durante esses anos me acompanhou e me ajudou a expandir meus conhecimentos, em especial às professoras, orientadora Jeseilma Dantas Ageu, e co-orientadora, Edinaura Almeida.

Agradeço também aos colegas de sala que ajudaram a buscar novos conhecimentos e dividiu experiências profissionais e pessoais.

Aos irmãos e amigos pelo apoio dado.

“... As pessoas devem novamente aprender a trabalhar, em vez de viver por conta Pública”.
Marcos Túlio Cícero

RESUMO

SILVA, Eliete Gomes Felinto de Sousa. Recursos Municipais: Origem e Aplicabilidade. Um enfoque no Município de Pombal, no ano de 2005. 58 fls Monografia apresentada a Faculdade de Ciências Contábeis de Pombal, 2006.

Idealizou-se o tema Recursos Municipais devido à necessidade de algo que aborde o assunto de forma específica, mostrando os aspectos que envolvem os recursos municipais, a saber, a origem das receitas públicas, isto é, os ingressos de qualquer valor nos cofres municipais para suprir a necessidade da população por serviços públicos como educação, saúde e infra-estrutura, assim como as modalidades, formas e aplicabilidade dos recursos. Também foi objeto de estudo as finanças municipais, orçamentos, receitas e despesas públicas. O trabalho tem como objetivo geral conhecer os tipos de recursos, bem como sua viabilidade para o andamento otimizado da administração municipal e promover ao público, a oportunidade de conhecer os meios que provém tais recursos. Assim como identificar os tipos de recursos que envolvem os municípios, reconhecendo as formas de aquisição e aplicação dos mesmos. Para ilustrar a obtenção e gestão dos recursos municipais são apresentados enfoques dos dados sobre a obtenção e aplicação de recursos no Município de Pombal-PB, no exercício financeiro de 2005 através de dados contidos no Balanço Geral da referida entidade.

Palavras-chaves: Recursos, origem, aplicação, serviços públicos.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Da Receita Orçamentária 2005	48
Quadro 2 – Percentual da Receita Própria sobre a Receita Total	49
Quadro 3 – Receitas de Transferências Correntes	50
Quadro 4 – Da Despesa Orçamentária	51
Quadro 5 – Despesa por órgãos	53
Quadro 6 – Resultado da Execução Orçamentária	55

SUMÁRIO

RESUMO

1 APRESENTAÇÃO	10
1.1 Aspectos Gerais Sobre Contabilidade Pública	14
1.1.1 Conceito, objeto e objetivo	14
1.1.2 Legislação aplicada	15
1.1.3 Regimes Contábeis	16
1.2 Orçamento Público Municipal	17
1.2.1 O PPA	18
1.2.2 A LDO	19
1.2.3 A LOA	19
2 RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	22
2.1 Receita Pública Orçamentária	23
2.2 Receita Pública Extra Orçamentária	24
2.3 Despesa Pública	24
2.3.1 Despesas Públicas Orçamentárias	25
2.3.2 Despesa Pública Extra Orçamentária	26
2.4 Origem dos Recursos Municipais	27
2.4.1 Considerações Gerais sobre Finanças Públicas	27
2.4.2 Impostos Privativo do Município	30
2.4.2.1 Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	30
2.4.2.2 Imposto sobre Transm. De bens imóveis – ITBI	31
2.4.2.3 Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS	31
2.5 Impostos Partilhados	32
2.5.1 Imposto de Renda	33
2.5.2 Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI	34
2.5.3 Imposto Territorial Rural – ITR	34
2.5.4 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	35
2.5.5 Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e	35

3. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS	37
3.1 Transferências Constitucionais	37
3.1.1 Fundo de Participação dos Municípios – FPM	38
3.2 Transferências Legais	39
3.2.1 Transferências legais automáticas	40
3.2.2 Transferências Legais Fundo a Fundo	40
3.3 Transferência destinada ao Sistema Único de Saúde – SUS	41
3.4 Transferência Direta ao Cidadão	42
3.5 Transferência Voluntária	43
3.5.1 Convênios	44
3.5.2 Contrato de repasse	45
4. ORIGEM E APLICABILIDADE DOS RECURSOS MUNICIPAIS:	
UM ENFOQUE NO MUNICÍPIO DE POMBAL NO ANO DE 2005	48
4.1 Da Receita Orçamentária	48
4.2 Da Despesa Orçamentária	51
4.3 Do Resultado da Execução Orçamentária	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58
ANEXOS	

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade fornecer informações pertinentes às origens dos recursos municipais mostrando os objetivos, as modalidades e aplicabilidades dos mesmos.

Origem é a procedência, ponto de partida dos recursos, os meios pelos quais os recursos são obtidos para que os municípios possam atender as necessidades da população com serviços públicos como: educação, saúde, infra-estrutura, assistência social, entre outros e para que a comunidade saiba cobrar ações junto aos responsáveis pela administração do município. Ações essas que atendam a população de forma indiscriminada.

Segundo Lima e Castro (2000 p.52). "Fonte é o agrupamento de receitas por natureza sob determinados códigos, consoante a vinculação legal dos respectivos dispêndios". Esses dispêndios, são as despesas e que obedecem um dispositivo legal devem ser gastos em determinadas finalidades, ou seja, os recursos devem atender necessidades prioritárias.

Assim, este trabalho monográfico surge de uma reflexão sobre a importância de saber de onde e como os recursos são obtidos, ou seja, saber a origem desses recursos e que meios são utilizados para a sua aquisição. Como resultado de um processo de observação de documentos e livros de contabilidade pública, este trabalho adota uma performance de pesquisa científica direcionada a esclarecer aos cidadãos sob como agir na cobrança de ação junto aos governantes, verificando se os recursos públicos obtidos estão sendo diligentemente administrados.

Diante da divulgação e das informações repassadas à população a respeito da obtenção, finalidade e destino desses recursos, possa cobrar do gestor mais

ações para o atendimento das suas necessidades. Atualmente alguns municípios de nosso país, inclusive o nosso, realiza audiências públicas na comunidade onde há a participação da sociedade organizada para discutir propostas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA. Dessa forma, os cidadãos tomam conhecimentos desses recursos, da forma e como são aplicados e de posse da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual aprovada pelo poder Legislativo pode acompanhar e fiscalizar as ações dos gestores municipais.

O trabalho será de fundamental importância junto aos governantes, funcionários públicos para propiciar que os mesmos tenham acesso no conhecimento e funcionamento prático da contabilidade pública, e procedendo tenha a possibilidade de desempenhar suas funções com maior eficiência. Aos estudantes do ramo as informações técnicas necessária para a busca do resultado esperado, seja ele o ingresso no serviço público ou ainda na formação acadêmica.

Este trabalho tem como objetivo geral: conhecer os tipos de recursos municipais, bem como sua viabilidade para o andamento otimizado da administração pública municipal, e promover a comunidade a oportunidade de conhecer os meios que provém tais recursos.

Como objetivos específicos destacam-se::

- Identificar os tipos de recursos públicos que envolvem os municípios;
- Levantar dados sobre as fontes gerenciadoras dos recursos municipais em diferentes áreas do município;
- Reconhecer as formas de aquisição e aplicabilidade desses recursos;
- Mostrar dados, informações concernentes às receitas obtidas pela Prefeitura no exercício de 2005.

Para a realização deste trabalho foi imprescindível utilizar alguns recursos, a partir da revisão bibliográfica nas áreas de Contabilidade Governamental, Direito Administrativo e da Legislação aplicada à área pública, principalmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 4.320/64, buscou-se bibliografias que tratam do tema, captar de forma objetiva dados necessários a fundamentação que muito contribuiu para o enriquecimento deste trabalho.

Outro método utilizado e também de suma importância foi mostrar dados concernentes aos recursos obtidos do Balanço Geral e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Pombal, dos quais foi possível uma análise dos dados de forma concreta, dados estes obtidos pela Secretaria de Finanças do Município.

A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maiores informações sobre o assunto que vai ser investigado, facilitou na delimitação do tema a ser pesquisado, orientar a fixação do objetivo e a formulação das hipóteses ou descobrir uma nova possibilidade de enfoque para o assunto. (PRESTES, 2003, P.26)

Percebe-se que por meio da pesquisa exploratória, pode-se avaliar a possibilidade de desenvolvimento de um trabalho satisfatório, permitindo o estabelecimento dos critérios a serem adotados, bem como métodos e técnicas adequadas, pois essa modalidade de pesquisa além de facilitar no desenvolvimento do que se busca, proporcionam estabelecer critérios para a pesquisa.

O trabalho consta de quatro capítulos, no primeiro capítulo contém a Introdução, apresentação de informações, objetivo, justificativa, metodologia e considerações sobre o tema: Recursos Municipais Origem e Aplicabilidade, faz-se uma explanação sobre os aspectos da Contabilidade Pública a exemplo de conceito, legislação aplicada, regimes contábeis, serão abordados ainda Orçamento Público e seus instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

No capítulo seguinte serão dissertados assuntos sobre Receitas e Despesas Públicas Municipais, falando como os recursos são obtidos, de que fontes, a sua origem e como eles são carreados, ou seja, as modalidades como são obtidos para o município; mostrando que os recursos são introduzidos no Município através da competência que o município tem para instituir tributos, impostos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, impostos esses cobrados e arrecadados; constituindo receitas para o município; enfocando também que os recursos são adquiridos através dos tributos partilhados arrecadados por outro ente da Federação, União ou Estado, e repassado a quota parte ao município a exemplo do ICMS, IPVA, IR e ITR.

No capítulo de número três serão explanados as transferências de recursos para o Município, através da União e do Estado a exemplo das transferências instituídas pela Constituição como o FPM, transferências legais, regulamentadas em leis específicas a exemplo das transferências automáticas que são realizadas sem a utilização de convênios e ajustes, a exemplo disso convém citar o programa Merenda Escolar e o Programa de apoio ao Estado e Município para a Educação Fundamental e Jovens e Adultos. Ainda as transferências legais fundo a fundo, caracterizado pelo repasse do recurso diretamente de fundo da esfera federal para a municipal como FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e FNS – Fundo Nacional de Saúde.

As transferências destinadas ao Sistema Único de Saúde em que são empreendidas todas as ações e serviço da saúde; as diretas ao cidadão são transferências oriundas de programas sob a forma de rendas para a população alvo do programa e que cabe ao município gerenciar as ações dos programas. Bem como as transferências voluntárias que são formalizadas por meio de convênios e

contratos de repasses, instrumentos utilizados para obtenção de recursos para o município com a finalidade de se atingir um objetivo comum.

Por fim, a título exemplificativo serão apresentados dados referentes ao balanço geral do município de Pombal no exercício de 2005, objetivando uma melhor visualização dos recursos obtidos e gerenciados pelo referido órgão.

Entende-se que pesquisas dessa natureza são importantes para uma discussão participativa e objetiva por parte da sociedade, a partir do conhecimento dos aspectos legais e gerenciais na gestão desse importante ente público.

1.1 Aspectos Gerais Sobre Contabilidade Pública

1.1.1 Conceito, objeto e objetivo

Como ramo da Contabilidade Geral, a Contabilidade Pública ou Contabilidade Governamental utiliza as técnicas da contabilidade para classificar e registrar os atos e fatos contábeis ocorridos na entidade Pública, ou seja, utiliza as técnicas de escrituração, de elaboração de demonstrações financeiras e de análise dessas demonstrações.

Dessa forma, os ramos de Contabilidade Pública e Auditoria Pública trazem em suas origens a estrutura teórica da contabilidade geral, ciência que tem como objetivo informar o estado Patrimonial das entidades, bem como as suas mutações Patrimoniais ocorridas no decorrer dos anos.

Vários são os conceitos para a Contabilidade Pública ou Governamental, e, dentre eles destacam-se os dos seguintes autores, KOHAMA (2003, p. 47). "Contabilidade pública é o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e

demonstra a organização e execução da Fazenda Pública; o Patrimônio Público e suas variações.”

Segundo os autores Lima e Castro (2000, p.16)

A Contabilidade Pública é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Baseado nos conceitos supracitados entende-se que a Contabilidade Pública pode assim ser definida como ramo da Ciência Contábil que controla o Patrimônio Público, suas variações e resultados, decorrentes dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e Patrimonial dos órgãos e Entidades de Administração Pública.

A Contabilidade Pública tem como objeto o Patrimônio Público, e como objetivo estudar, escriturar resumir e interpretar os fenômenos que afetam o Patrimônio dos entes Públicos, sua área de ação compreende os três níveis, as três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal.

1.1.2 Legislação aplicada

Dado ao caráter pragmático da contabilidade para a realização das atividades pertinentes à área há determinadas normas para a realização das atividades contábeis nas entidades públicas.

A Contabilidade Pública no Brasil possui uma Legislação Pertinente, suas normas estão definidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 que dispõe sobre o funcionamento dessas mesmas entidades e a responsabilidade fiscal dos gestores públicos, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas nas três esferas de governo. Aplicadas juntamente com as diretrizes da Constituição Federal de 1988.

Costuma-se dizer que a Lei 4.320/64 está para Contabilidade Pública aplicada à Administração Pública, assim como a Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/76 está para a contabilidade aplicada à atividade empresarial.

1.1.3 Regimes Contábeis

O Regime Contábil Público está definido pelo art. 35 da Lei de nº 4.320/64 que Preceitua.

Art. 35. Pertencem a exercício financeiro:

I – As receitas nele arrecadadas;

II – As despesas nele legalmente empenhadas.

Entende-se por Regimes Contábeis os métodos, sistemas de escrituração na contabilização dos atos e fatos da administração Pública, essa definição de Regimes Contábeis é utilizada pela contabilidade Pública.

Pode-se dizer que há dois tipos de Regimes Contábeis:

- Regime de caixa – Segundo KOHAMA (2003, p. 54), "é aquele em que, como norma geral, a receita é reconhecida no período em que é arrecadada e a despesa paga nesse mesmo período".

Dessa forma, compreende-se que o regime de caixa é aquele em que são consideradas as receitas e despesas do exercício tudo o que efetivamente se recebe ou se paga durante o exercício financeiro.

- Regime de competência – Também conforme KOHAMA (2003, p. 54) “é aquele em que as receitas e as despesas são atribuídas aos exercícios de acordo com a real incorrência, isto é, de acordo com a data do fato gerador, e não quando são recebidas ou pagas”.

O regime de competência é o regime contábil em que as receitas e as despesas são atribuídas aos exercícios de acordo com a data da ocorrência do fato gerador, e não quando são recebidas as receitas ou pagas as Despesas.

De acordo com a Lei de nº 4.320/64 art. 35 I e II já citados, O Regime Contábil utilizado pela Contabilidade Pública no Brasil é o Regime misto no qual são utilizados os dois tipos de Regimes, o de Caixa e o de Competência e que funciona da seguinte forma: Para as receitas, utiliza-se o Regime de caixa, deverão ser registrados, escriturados apenas as receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro, para as Despesas utiliza-se o Regime de competência; ainda de acordo com a mesma Lei: Pertencerão ao exercício financeiro apenas as despesas empenhadas, isto é, aquelas que já ocorreu fato gerador. Assim sendo no Regime de caixa as Receitas são escrituradas quando da ocorrência efetiva do seu recebimento, ou seja, no momento da arrecadação e no Regime de Competência a despesa acontece na ocorrência do fato gerador que é o empenho, isto é, o ato que cria para o ente a obrigação do pagamento.

1.2 Orçamento Público Municipal

Segundo LIMA e CASTRO (2000, p.19), Orçamento Público é:

O Planejamento feito pela administração Pública para atender, durante determinado Período aos planos e Programas de trabalho por ela desenvolvido, por meio da Planificação das receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados.

Orçamento é, portanto o instrumento de que dispõe o ente Público, para expressar em determinados períodos de tempo, o seu programa de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos bem como as despesas a serem efetuadas.

No orçamento Público Lei de iniciativa do Poder executivo que estima a receita e fixa a despesa da Administração Pública, é feita uma previsão de todas as receitas que serão arrecadadas dentro de um determinado exercício financeiro e fixa todos os gastos que o governo está autorizado a executar.

No Brasil, as Leis 4.320/64, Lei complementar 101/2000 e a Constituição Federal, disciplinam e defendem as linhas de atuação dos governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, principalmente quanto ao Planejamento das receitas e despesas Públicas que constituem o orçamento Público.

Segundo a Constituição Federal de 1988, o orçamento Público compreende e dispõe de instrumentos de Planejamento tais como: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA (CF art. 165, I, II, III).

1.2.1 O PPA – Plano Plurianual é um instrumento de Planejamento que através dele procura-se ordenar as ações do governo municipal, para que seus objetivos e metas governamentais fixados sejam alcançados no período de gestão e cuja vigência atualmente é de 4 (quatro) anos.

A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração Pública para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (CF./1988 art. 165 § 1º)

1.2.2 A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária é um instrumento intermediário entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, e estabelece as metas e prioridades de gastos, as normas e os parâmetros que orientam a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente.

O Projeto da LDO é elaborado pelo Poder Executivo, e precisa ser encaminhado ao Legislativo para ser aprovado até o final do primeiro semestre de cada ano. (CF./1988 art. 165 § 2º).

Há possibilidade de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual conforme a CF. art. 166 § 4º.

1.2.3 A LOA – Lei Orçamentária Anual é um instrumento utilizado para a concretização das ações e objetivos Planejados no Plano Plurianual e obedecidos a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a LOA é o plano de trabalho para o exercício a que se refere, expresso por um conjunto de ações a realizar, com o fim de atender as demandas da sociedade e indicar recursos necessários a sua execução, isto é, é o orçamento propriamente dito.

A Lei Orçamentária Anual compreenderá conforme a Constituição Federal 1988 art. 165 § 5º, I, II e III.

- Orçamento Fiscal referentes aos poderes municipais, aos seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- O Orçamento de Investimento das empresas em que o Poder Público Municipal direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- O Orçamento da Seguridade Social incluindo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita. (CF. 1988, art. 165, § 8º)

Acrescentando, o que dispõe o art. 165 § 6º da CF.

O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A execução do orçamento deve ser feita com fiel atendimento do qual ela dispõe, quer quanto a arrecadação, quer quanto a despesa. Executar é cumprir o determinado. Em projeto orçamentário, as verbas das despesas têm destino próprio e específico; não podem ser estornadas, desviadas e aplicadas em fins diversos dos indicados nas respectivas rubricas, embora lícita e necessária a nova despesa. O desvio dessas verbas ou seu emprego irregular constituem crime de ação pública. Qualquer modificação no orçamento depende de Lei especial prévia, salvo as transposições de verbas dentro das dotações globais, que podem ser feitas por decreto do Executivo.

Toda despesa não prevista no orçamento depende de Lei que autorize sua efetivação, salvo em caso de guerra, subversão interna ou calamidade Pública (CF./1988, art. 167 § 3º). Tais despesas serão objetos de aberturas de créditos adicionais; que são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotados nos orçamentos e que são classificados como:

- **Suplementares** – São aqueles destinados ao reforço da dotação orçamentária já existente, ou seja, quando os créditos orçados são ou se tornam insuficientes a Lei poderá autorizar a abertura de créditos suplementares. Essa autorização é por Lei e aberto pelo Poder executivo, tem vigência no exercício em que foi aberta, a prorrogação desses créditos jamais é permitida.
- **Especiais** – São os créditos destinados a atender despesas com programas novos, visando atender objetivos previstos no orçamento. Sua autorização é por lei e aberto por Decreto do Executivo, tem vigência no exercício em que foi aberto e só poderá ser prorrogado para o exercício seguinte se autorizado em um dos quatro últimos meses do exercício.
- **Extraordinário** – São destinados a atender despesas urgentes e imprevisíveis em caso de guerra, comoção interna ou calamidade Pública. Sua autorização independe de Lei autorizativa, mas sua abertura será feita por Decreto do Poder Executivo.

2. RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Entende-se como Receitas Públicas toda e qualquer entrada de numerários aos cofres públicos conforme previsto na Lei Orçamentária, que sejam em decorrência da instituição e cobrança de tributos e taxas privativas da entidade, que constitui os recursos próprios e também da exploração do seu patrimônio ou ainda do ingresso de outros recursos a exemplo dos tributos partilhados, empréstimo, financiamento e outros.

Para o autor BASTOS, (1995 p. 35 e 36)

As receitas públicas podem ser genericamente definidas como qualquer recurso obtido durante um dado período financeiro, mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas públicas que estão a seu cargo.

Isso quer dizer que qualquer recurso obtido com a finalidade de ser aplicado em gastos operativos e de administração durante um dado período financeiro. São consideradas receitas, rendas; mediante qual o gestor Público pode cumprir as despesas Públicas que estão a seu cargo.

Dessa forma, o Tema proposto "Origem e Aplicabilidade dos Recursos Municipais" está diretamente relacionado com a teoria da contabilidade Pública, visto que há um vínculo entre as receitas e os gastos, pois as entidades Públicas baseiam seus gastos na quantidade de recursos recebidos.

No orçamento da entidade deve evidenciar a origem dos recursos, se são provenientes da atividade normal ou se ele está vendendo bens para conseguir recursos e também a forma como eles estão sendo aplicados, apontando o montante aplicado na manutenção dos serviços Públicos e destinado a formação do Patrimônio Público.

Os anexos da Lei 4.320/64 demonstram como deverão ser classificados os recursos nas três esferas de governo inclusive suas fundações e autarquias.

As receitas podem ser classificadas como Receitas Orçamentárias e Extra Orçamentária.

2.1 Receita Pública Orçamentária

A Receita Pública Orçamentária corresponde aquela receita que integra o orçamento e que o Estado pode dispor como sua prioridade, isto é, foram arrecadadas e que constituem fontes para o pagamento das despesas autorizadas.

A Lei 4.320/64 em seu art. 11 § 1º e 2º classifica a Receita Orçamentária em duas categorias Econômicas:

Receitas Correntes – São receitas correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito Público ou Privado, quando destinada a atender despesas classificáveis em despesas correntes. (CRUZ, 2001, p.42)

Receitas de capital são receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito Público ou Privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do Orçamento corrente. (CRUZ, 2001, p. 42)

Então as receitas correntes é a categoria econômica que normalmente alteram de forma positiva o Patrimônio Público. Decorre do Poder de tributar da entidade, dos serviços prestados, mediante cobrança de determinada taxa, da exploração do seu Patrimônio e ainda das transferências recebidas de outras esferas de governo para o custeio das despesas correntes.

As receitas de capital é a categoria econômica que são provenientes de fatos permutativos, ou seja, são as receitas que não afetam o resultado financeiro do ente Público. Nessa categoria, os ingressos provenientes da alienação de bens móveis, os empréstimos recebidos e as amortizações de empréstimos concedidos. São classificadas também como receitas de capital, as transferências recebidas de outro ente Público para aplicação em despesa de capital. Esses fatos são classificados como receitas em cumprimento a Lei Orçamentária Anual.

2.2 Receita Pública Extra Orçamentária

A Receita Pública chamada de “Extra Orçamentária” corresponde àquela receita que não consta do Orçamento Público e compreende as entradas em dinheiro ou créditos de terceiros, de que o Estado é devedor como simples depositário, ou como agente passivo da obrigação. A exemplo disso pode-se citar os depósitos, as operações de créditos por antecipação de receitas.

2.3 Despesa Pública

Despesa Pública define-se despesa como todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento de serviço Público e encargos assumidos no interesse geral da comunidade. Nos termos da constituição, das Leis ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos, observando o disposto no art. 12 e 13 e anexo 4 da Lei 4.320/64 que classifica as despesas, segundo as categorias econômicas em despesa corrente e de capital. Devidamente autorizadas, todas as despesas para que sejam efetuadas devem passar pelos estágios de empenho, liquidação e

pagamento, ou seja, devem passar pela obrigação do pagamento, para verificação do direito adquirido pelo credor e pela entrega do numerário ao credor.

Segundo o autor KOHAMA (2003, p.110).

Constituem Despesas Públicas os gastos fixados na Lei Orçamentária ou em Leis especiais destinados a execução dos serviços Públicos e dos aumentos Patrimoniais; a satisfação dos compromissos da dívida Pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importância recebidas a título de cauções, depósitos, etc.

A despesa como parte do orçamento, compreende as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais, isto quer dizer que as despesas Públicas compreendem a distribuição da receita, em que elas são empregadas, custeando diferentes setores da Administração. “Assim como as receitas, as despesas podem ser classificadas na categoria econômica como Orçamentária e Extra Orçamentária, dependendo de estarem ou não incluídas no orçamento.” (LIMA e CASTRO, 2003, p. 53)

2.3.1 Despesas Públicas Orçamentárias

As Despesas Orçamentárias são os gastos Públicos autorizados por intermédio do orçamento ou através de abertura de crédito adicional, ou seja, é a que integra o orçamento, despesa discriminada e fixada no orçamento Público.

As despesas Orçamentárias são divididas em:

- Despesas de capital – São aquelas oriundas de fatos permutativos, investimentos (obras Públicas), inversões financeiras (aquisição de imóveis) e transferência de capital (auxílio para obras Públicas).

- Despesas correntes - São as despesas realizadas na manutenção dos serviços Públicos e são custeios a exemplo de Pagamento de pessoal civil e Pagamento de material de consumo e as transferências correntes a exemplo de contribuições correntes e contribuições a fundos. Esses fatos são classificados como despesa em cumprimento a Lei Orçamentária.

A classificação das despesas em corrente de capital a exemplo das receitas, confere a transferência dos ingressos e dos dispêndios, ou seja, das entradas e saídas indicando assim se o ente Público está utilizando receitas correntes para custear despesas de capital (capitalizando) ou se utilizando receitas de capital para custear despesas corrente (descapitalizando).

Essas classificações são importantes, pois conforme o manual para agentes municipais da CGU (Controladoria Geral da União) (2005, p.15), quando da doação do critério econômico de classificação da despesa, viu-se que as contas despesas correntes e despesas de capital correspondem, no âmbito do setor governamental, as variáveis macroeconômicas, consumo e investimento. Juntar receitas e despesas correntes e receitas e despesas de capital possibilita mostrar a origem dos recursos destinados ao financiamento do consumo e os investimentos Públicos.

2.3.2 Despesa Pública Extra Orçamentária

Despesa Extra Orçamentária são os pagamentos não incluídos no Orçamento e são executados independentes de autorização do Legislativo, a exemplo disso cita-se Devolução de Salários, Pagamento de Consignação em folha de pessoal (INSS).

2.4 Origem dos Recursos Municipais

2.4.1 Considerações Gerais sobre Finanças Públicas.

O poder que o município impõe advém de sua autonomia financeira, estabelecida na Constituição Federal de 1988 em seu art. 30, III, que assegura a instituição e arrecadação de tributos de sua competência e a aplicação dos recursos locais. "Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei."

No uso do poder de tributação e da aplicação de suas rendas, o município não encontra limitações além daquelas que emanam dos princípios tributários adotados pela constituição, ou seja, tão somente por normas constitucionais de direito fiscal.

O município como outras entidades para realizar seus atos, fins administrativos, isto é, para executar obras e serviços públicos necessita de recursos financeiros. Esses recursos são obtidos através do seu poder impositivo para a instituição de tributos, ou através da exploração de seus bens e serviços mediante pagamento de preços.

Os tributos e os preços constituem as receitas Públicas, que adicionadas as demais receitas adquiridas pelo o município fora de suas fontes próprias a exemplo da Participação em Receitas de Tributos Federais e Estaduais ou advindos de transferência do governo Federal como convênios e contratos, os financiamentos, empréstimos formando assim as receitas municipais.

Os tributos são receitas legais da administração sobre os administrados e resulta do poder exercido pela entidade tributante sobre o contribuinte com a finalidade de obter um pagamento em moeda ou equivalente.

Segundo o Código Tributário Nacional comentado – CTN 2001, art. 3º, p.35, define tributo.

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito instituída em Lei é cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O artigo 9º do CTN (Código Tributário Nacional) diz:

Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito Público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das Leis vigentes em matéria financeira destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

O conteúdo desse artigo do CTN visa indicar que o produto da arrecadação dos impostos, taxas e contribuições servirão para o custeio das atividades Públicas das entidades, atividades essas que beneficiarão a população com serviços públicos.

A Constituição Federal no art. 167, IV confirma que os tributos não podem ter destinação específica, salvo exceções previstas no seu texto. Além disso, os tributos só podem ser cobrados no exercício seguinte aquele em que haver sido sancionada a Lei que os instituiu ou aumentou com exceção dos impostos mencionados nos artigos, 150, III, § 1º e 6º da Constituição de 1998.

O Código Tributário Nacional em seu art. 5º estabelece três espécies de tributos: "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. (CNT. Art. 16)."

Nesse sentido o imposto é um tributo instituído para atender indistintamente às necessidades e ordem geral da administração pública e arrecadada em benefício da coletividade. "Taxas são arrecadadas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte a postos a sua disposição. (CF. art. 145, II)."

É possível observar que as taxas podem ser cobradas pelo exercício do poder de polícia ou poder de fiscalização ou pela utilização de serviços públicos por parte da população. A característica deste tributo é atuação do Estado por meio da prestação de serviço ao contribuinte ou pondo-o a sua disposição. São exemplos de taxas cobradas pelos entes públicos: Taxa de registro dos atos do comércio, taxa de energia elétrica e água.

Contribuição de melhoria é o tributo que incide sobre os proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas que lhes proporcionem uma especial valorização. O fato gerador desse tributo é a valorização da propriedade particular pela obra pública.

As contribuições de melhoria estão previstas no art. 145, III da Constituição Federal de 1988. "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: contribuição de melhoria, decorrente de obras Públicas."

As contribuições ficam sujeitas às mesmas exigências constitucionais já examinadas relativamente aos impostos e taxas.

As contribuições sociais são contribuições instituídas pela União, mas os municípios podem instituir e cobrar dos seus servidores para custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social. (CF. 1988, art. 149, Parag.

Único). Como exemplo dessas contribuições, menciona-se a contribuição para o INSS, FGTS.

2.4.2 Impostos Privativo do Município

Compreende-se que uma receita é Federal quando a competência de arrecadação é da União; Estadual quando a referida competência é dos Estados e Municipal quando a mesma é de competência dos Municípios.

De acordo com a Constituição Federal 1988, os municípios contam atualmente com impostos partilhados e tributos comuns instituídos por eles, além de outras fontes, para a obtenção dos recursos municipais; para isso a Constituição em seu art. 156 diz "Compete aos Municípios instituir impostos". Impostos esses arrecadados para o benefício da população.

2.4.2.1 Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

A Constituição de 1998 art. 156, I "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: Propriedade Predial e Territorial Urbana". O IPTU trata-se de um tributo incidente sobre construções e terrenos situados na zona urbana do município, tem como fato gerador a aquisição do imóvel, isto é, a Propriedade Predial Urbana.

O IPTU incide sobre imóveis localizados na zona urbana, definida em Lei Municipal, exceto imóveis rurais utilizados exclusivamente como sítios de recreios. A base de cálculo corresponde ao montante que serve de fundamento, é o valor sobre o qual se aplica a alíquota nos termos do Código Tributário Nacional, isto é, o valor avaliado, excluídos os bens móveis nele mantido, em caráter permanente ou temporário, para efeito de uso, exploração, aformoseamento.

A alíquota do IPTU, ou seja, a alíquota percentual aplicado sobre a base de cálculo para que se possa chegar ao montante do imposto devido, varia de acordo com a natureza do imóvel.

O contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título do imóvel sujeito a tributação municipal, abrangendo os que exercem temporariamente a posse direta, sem prejuízo daquele de quem tenha obtido por força de obrigação ou direito conforme o Código Civil art. 486.

2.4.2.2 Imposto sobre Transmissão inter vivos de imóveis e de Direitos Reais – ITBI

A Constituição Federal de 1988 art. 156, II dispõe:

Compete aos municípios instituir imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto ou de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

O fato gerador desse imposto é a transferência "inter vivos", da propriedade imóvel, por ato oneroso. O contribuinte do imposto é qualquer das partes conforme a Lei. Estão excluídos da incidência desse imposto os casos previstos no art. 156 § 2º, I da CF. de 1988.

2.4.2.3 Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS

Mediante o art. 156, IV "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definida em Lei Complementar". O ISS é um tributo de competência do município, tem como fato gerador a prestação do serviço por empresa ou profissional autônomo, a sua base de cálculo é o preço do Serviço que é a quantificação monetária do valor do serviço.

A alíquota do ISS diferencia de município para município, cada um institui o valor da alíquota.

Incide o ISS sobre a prestação remunerada por empresa ou profissional autônomo de qualquer dos serviços constantes na Lei oferecida pela Lei Complementar. Daí resulta nos requisitos a que o município deve atender no exercício de sua competência impositiva: definição legal dos Serviços Tributáveis, efetividade da prestação do serviço, finalidade econômica da atividade exercida pelo prestador, profissionalidade do mesmo.

Dessa forma, os impostos IPTU, ITBI e ISS são de autonomia do município e formam fontes de receitas tributárias ou de recursos próprios do município, para que sejam aplicados em serviços públicos para a população a exemplo de aquisição de equipamentos, veículos e outros.

2.5 Impostos Partilhados

Os impostos partilhados são de competências Federal ou Estadual de cujos produtos participam os municípios, expressamente determinada pela Constituição Federal. Além das receitas tributárias próprias, a Constituição prevê a participação de uma entidade na receita de outra, constituído o chamado Imposto Partilhado.

Há três modalidades de participação:

- Participação em imposto partilhado conforme a capacidade do ente beneficiado. Neste caso a participação se realiza por meio de um índice percentual, no produto da arrecadação praticada pela entidade titular;
- Participação em impostos de uma entidade mais arrecadada por outra. Neste caso, os recursos arrecadados diretamente pela entidade beneficiada já passa a integrar o seu Patrimônio;

- Participação em Fundos. Neste caso, o ente beneficiado recebe uma parcela conforme critério estabelecido de redistribuição geográfica da respectiva renda.

A participação dos municípios em impostos partilhados conforme a capacidade da entidade beneficiada está prevista no art. 158, II, III e IV da Constituição 1988.

Na seqüência observa-se a Participação dos Municípios nos impostos arrecadados por outras entidades, como a União e o Estado.

2.5.1 Imposto de Renda

Imposto privativo da União, incide sobre a “renda de proventos de qualquer natureza”. CF. 1988, art. 153, III.

Nos termos do art. 158, I da Constituição.

Pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Neste artigo a Constituição impõe que do produto da arrecadação do Imposto de Renda entre a União e demais entidades estatais, cabe aos municípios auferir parte incondicional e parte vinculada ao atendimento das exigências constitucionais no art. 159, I, b e 161, II.

2.5.2 Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

O IPI é de competência da União, de acordo com a CF. 1988, art. 153, IV. Por ela arrecado e distribuído.

Do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e a o Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas importações de produtos industrializados. (CF. 1988, art. 159, II)

De conformidade com a Constituição Federal em seu art.159, I, a e b “21,5% ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), e do Distrito Federal e 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)”.

Então, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, o percentual de 47% será distribuído pela União da seguinte forma: 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados, 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e 3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de instituições financeiras de caráter regional e de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, assegurando aos semi-árido nordestino a metade dos recursos destinados a região.

2.5.3 Imposto Territorial Rural – ITR

Imposto de competência da União, incide sobre a propriedade territorial rural (CF. art. 153, VI).

O art. 158, II da Constituição Federal de 1988. Pertencem aos municípios: Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados.

Da arrecadação do ITR pela União, incidentes sobre a propriedade rural localizados no município 50% dessa arrecadação são repassados ao município.

2.5.4 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Imposto de Competência Estadual partilhado com o município na proporção de cinquenta por cento (50%) de produto da arrecadação do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores que transitem nas vias públicas e sejam licenciados no território do município conforme dispõe na Constituição art. 155, I e 158, III.

O IPVA tem como fato gerador a aquisição do veículo, o certificado de registro e licenciamento do veículo na repartição de trânsito devido por seu proprietário.

Conforme a CF. 160, e Parágrafo Único à partilha desse tributo ao município não pode sofrer qualquer retenção ou restrição quanto a entrega e ao emprego por parte do Estado.

2.5.5 Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

De acordo com a Constituição Federal 1988 em seu art. 155, II o ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviço e transporte interestadual e intermunicipal, de competência impositiva e privativa dos Estados. Do produto de sua arrecadação constitui receita um percentual de vinte e cinco por cento (25%) para os municípios (CF. 1988, art. 158,

IV) e deve as parcelas de receitas pertencentes aos municípios serem creditadas, conforme os seguintes critérios, conforme art. 158, Parágrafo Único I, II.

I - Três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seus territórios;

II – Até um quarto, de acordo com o que dispuser Lei Estadual ou, no caso dos territórios, Lei Federal.

A Lei complementar 63, de 11 de janeiro de 1990 estabelece critérios para cálculos das quotas municipais, baseado na relação entre o valor adicionado, isto é, entre o acréscimo sofrido pela mercadoria ou cada operação no município e as de todo Estado, (art. 3, § 32), fixa prazo para créditos e entrega das parcelas bem como sanções para seu desatendimento; fornece meios aos municípios para fiscalizar a arrecadação, permitiu que as disposições quanto ao critério de distribuição, prazos de créditos e de pagamento sejam alterados por convênios firmados entre Estados e Municípios.

Em conformidade com a CF. 1988 art. 158, IV, os Estados não podem deduzir qualquer parcela da quota do ICMS destinadas aos municípios, seja a que título for, pois esses recursos são devidos ao município integral e incondicionalmente.

3. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS

Para atender às demandas de suas populações por serviços públicos, os municípios contam, além das receitas resultantes da arrecadação dos tributos de sua competência como ISS, IPTU e ITBI e das originárias do seu patrimônio dos lucros de suas empresas ou aluguéis de imóveis de sua propriedade, os municípios contam ainda com as transferências de recursos seja ele Federal ou Estadual, a exemplo da quota parte do IPVA e ICMS de que o município tem direito.

As transferências de recursos federais aos municípios podem ser classificados como: Constitucionais, legais, do Sistema Único de Saúde (SUS), direta ao cidadão e voluntárias, conforme o manual para os agentes municipais, CGU 2005.

3.1 Transferências Constitucionais

As Transferências Constitucionais correspondem às parcelas arrecadadas pela União e repassadas aos Estados e Municípios por determinação da Constituição Federal.

Entre os recursos que a União transfere aos Estados e Municípios destacam-se:

- Fundo de Participação dos Municípios – FPM art. 159, I, b da Constituição Federal de 1988.
- Fundo de Participação dos Estados – FPE art. 159, I, a da Constituição de 1988.

- Transferências para os Municípios dos impostos partilhados vistos anteriormente.

3.1.1 Fundo de Participação dos Municípios – FPM

São receitas correntes dos municípios, constituídos por recursos transferidos pelo Governo Federal, formados por percentuais de Impostos Federais arrecadados pela União e repassados aos municípios proporcionalmente ao número de habitantes.

Previsto no art. 159, I, b da CF. de 1988, o FPM é constituído do percentual de 22,5% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre imposto, sobre produtos industrializados, impostos territorial rural, impostos privativos da União.

De acordo com o art. 161 da CF. de 1988. Cabe a Lei complementar dispor sobre a entrada dos recursos pertencentes aos Fundos, sobre os critérios de rateio, assim como o acompanhamento pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações, cabendo ao Tribunal de Contas da União – TCU efetuar os cálculos das quotas referentes ao Fundo de Participação objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 160 e Parágrafo Único: veda a retenção e qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos fundos ressaltante apenas que a vedação prevista neste artigo não impede a União e aos Estados de condicionarem a entrega de recursos de pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias. Esses recursos constituem receita municipal, que se efetiva no momento de sua distribuição, pelo cálculo da quota parte devida a cada município.

A União regulará a aplicação do FPM, nos limites fixados na Lei Complementar e procederá a distribuição e entrega dos recursos, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

3.2 Transferências Legais

São aquelas regulamentadas em Leis específicas. Essas Leis que determinam a forma de habilitação, transferência, aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a sua prestação de contas.

Há duas modalidades de transferências legais. Segundo o manual de obtenção de Recursos Federais para os municípios (2005. p. 22).

- As que aplicação de recursos repassados não estão vinculados a um fim específico;
- As que a aplicação dos recursos está vinculada a um fim específico.

Na primeira modalidade, o município possui discricionariedade para definir a despesa correspondente ao recurso repassado. Essa modalidade, tendo em vista ser aplicada em caso específico restringindo a municípios que tenham royalties do petróleo conforme Lei específica que não nos deteremos no assunto.

Na segunda modalidade, a transferência legal tem um fim específico, ou seja, os recursos são repassados para acorrer a uma despesa específica.

Há duas formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico: conforme o manual de obtenção de Recursos Federais para os Municípios, (2005, p.22).

- A transferência automática; e
- A transferência fundo a fundo.

3.2.1 Transferências legais automáticas

“São aquelas realizadas sem utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato”. (Manual para os Agentes Municipais, CGU, 2005, p.25).

Essa forma de transferência de recurso é empregada na descentralização de recursos em determinados programas na área de educação, mediante depósito em conta corrente específica, disciplinadas pela medida provisória nº 2.178.36, de 24 de agosto de 2001. As transferências legais automáticas abrangem os programas na área da educação a exemplo: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; reconhecido como “Merenda Escolar”; Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE; e o programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos – EJA. Esses programas são exemplos de obtenção de recursos de transferências legais automática, e encontra-se no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.2.2 Transferências Legais Fundo a Fundo

São transferências regulamentadas em Leis específicas, caracterizadas pelo repasse de recursos diretamente de Fundos da esfera Federal para a Estadual, Municipal e Distrital, dispensando celebração de convênio. As transferências fundo a fundo são utilizadas nas áreas de Assistência Social e de Saúde.

Os fundos que operam essa modalidade de transferência são: O Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS.

O Fundo Nacional de Saúde baseado na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, assim como

a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

É um fundo administrado pelo Ministério da Saúde que concentra os recursos financeiros da seguridade social e de outros orçamentos da União, aplicados em ações de serviços públicos de saúde a exemplo do atendimento ambulatorial, vigilância sanitária, fornecimento de medicamentos, Programas de Saúde da Família – PSF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

O Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS tem como base legal a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

É um fundo criado pela Lei Orgânica da Assistência Social para financiar as ações governamentais da área da Assistência Social como proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção e integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida Comunitária; A garantia de os benefícios mensal a pessoa portador de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios para a sua manutenção e de sua família.

3.3 Transferência destinada ao Sistema Único de Saúde – SUS

O Sistema Único de Saúde (SUS) compreende todas as ações e serviços da saúde das esferas de governo, bem como serviços privados de saúde contratados ou conveniados.

As normas que disciplinam essa forma de transferência é a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994.

Os recursos das transferências destinadas ao SUS – Sistema Único de Saúde para a cobertura das ações e serviços da Saúde implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que corresponde ao investimento na rede de serviços, cobertura ambulatorial e hospitalar e demais ações como as de promoção, proteção e recuperação da saúde inserida no seu campo de atuação.

As transferências destinadas ao SUS – Sistema Único de Saúde, são destacadamente por conta da relevância do assunto e não pelo tipo de transferência, pois a descentralização dos recursos para as ações e serviços de saúde é concretizada também por meio da celebração de convênios, de contratos de repasses e, principalmente, de transferência fundo a fundo. (GESTÃO DOS RECURSOS FEDERAIS – CGU, 2005, p. 23).

No repasse de recursos para o SUS, os valores são depositados no Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Fundo de Saúde do Município, e são feitos em contas específicas.

3.4 Transferência Direta ao Cidadão

Segundo manual para os Agentes Municipais (2005, p.24) as transferências diretas aos cidadãos “compreendem programas que concedem benefícios monetários mensais, sob a forma de transferência de rendas diretamente a população alvo do programa”.

Em geral cabe ao Município a missão de gerenciar as ações dos programas, como o seu credenciamento junto a União, Governo Federal; realizar e manter o

cadastro das pessoas beneficiadas, instituírem os conselhos de controle social dos programas.

Entre os programas inseridos nesta modalidade de transferência estão: Programa Bolsa Família, Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, programa que destina ações de transferência de rendas às famílias carentes e inscritas, e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, instituído pela portaria – nº 2.917 de 12 de setembro de 2000, que estabelece as diretrizes e normas do PETI. Programa que visa eliminar, em parceria com os diversos setores dos Governos Estaduais e Municipais e da sociedade civil, o trabalho infantil em atividades perigosas e ainda aproximar essas crianças da escola.

3.5 Transferência Voluntária

As transferências voluntárias são definidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Transferências voluntárias é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou que sejam destinados ao Sistema Único de Saúde.

Baseado no manual de obtenção dos Recursos Federais 2005, p,15 a 20. Há dois instrumentos para a formalização e operacionalização das transferências voluntárias.

- Convênios
- Contrato de repasse.

No convênio, os recursos são transferidos diretamente da União para o município; No contrato de repasse, há a intermediação de um Banco oficial: Caixa

Econômica Federal ou Banco do Brasil, onde os recursos são depositados e geridos em contas específicas.

3.5.1 Convênios

Segundo MEIRELES, (1997, p. 359). Convênios: São acordos, firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da Administração Pública Federal Direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que esteja gerindo recursos dos orçamentos da União, visando a execução de programas de trabalhos, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco com duração certa em regime de mútua cooperação, ou seja, com contra partida do município, sendo ele co-responsável pela aplicação e pela fiscalização dos recursos. (IN 01/97 – STN art. 1º caput, e § 1º, I).

O convênio trata-se de uma parceria, de uma soma de esforços para se atingir um objetivo comum, onde se convencionam que um dos participantes se incumba de fazer as transferências dos recursos financeiros para custear as despesas com o objeto pretendido, enquanto ao outro atribui-se executar o objeto do convênio.

A norma que regulamenta a assinatura de convênio entre a União e os Municípios é a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional alterada por outras instruções, seguindo as disposições contidas na Legislação Vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar 101/2000.

Para assinatura de convênios com o Governo Federal, o município deve realizar atos preparativos, como abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos e incluir na Lei Orçamentária Municipal a receita e despesa do convênio.

3.5.2 Contrato de repasse

É o instrumento utilizado para a transferência de recursos da União para os Estados, Distrito Federal ou Município, por intermédio de instituição ou agências financeiras oficiais federais, destinados a execução de programas governamentais. (MANUAL DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. 2005, p.16).

No contrato de Repasse as agências financeiras oficiais atuam como mandatário da união para a execução e fiscalização desses recursos.

A partir da formalização do termo de cooperação, os recursos são transferidos mediante o contrato de repasse do qual constarão os direitos e obrigações das partes inclusive em relação a obrigação da prestação de contas perante o órgão competente à execução do Programa ou projeto, pois a "omissão na prestação de contas ou utilização de recursos em desacordo com as normas estabelecidas pelo Programa ensejará a suspensão do repasse dos recursos."

O contrato de repasse vem sendo utilizado para a execução de programas sociais nas áreas de habitação, saneamento, infra-estrutura urbana, esporte, assim como em programas relacionados à agricultura.

As normas aplicáveis dos convênios aplicam-se no que couber dos contratos de repasse IN 01/97 STN art. 39 Parágrafo Único.

Há procedimentos legais na solicitação de transferências voluntárias como o convênio e o contrato de repasse que devem ser identificados duas situações:

1. O município foi contemplado no orçamento geral da União, seja por meio de proposta do poder executivo, ou por meio de emenda parlamentar.

Nesse caso a entidade municipal deve elaborar um plano de trabalho ou de atendimento e apresentá-lo na sede de órgão federal no qual está previsto a descentralização do recurso.

O Plano de Trabalho deve conter informações que justifiquem a celebração do convênio ou contrato como: por que se deseja; o que se pretende executar; o que se pretende atingir com a execução do objeto; como será executado o objeto e quanto tempo; quanto será; em que e como serão aplicados os recursos; além dessas informações, integrará o plano de trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido, no caso de obras e serviços o projeto básico na forma do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93 de que trata do processo licitatório.

2. O município não foi contemplado no Orçamento Geral da União.

Nesse caso o município não foi contemplado explicitamente no orçamento, mas o programa pretendido destina recursos para a região ou Estado que o município está localizado e prevê aplicação por meio dos órgãos a entidade municipal.

Para isso, o município interessado deverá: avaliar as necessidades nas diferentes áreas de Saúde, Educação, infra-estrutura e outros; verificar que projetos ou eventos podem ser implementados; verificar se o orçamento municipal destinou recurso ou montantes suficientes, mediante plano de trabalho, encaminhando o mesmo a instituição federal.

Essas são regras gerais utilizadas para a celebração da transferência voluntária de recursos, ressaltando que os órgãos da administração federal possuem requisitos e formalidades internas além dessas regras.

Sob pena de ficarem impedidos de receberem recursos federais por meio de transferências voluntárias, os municípios devem satisfazer uma série de requisitos e exigências determinadas pelo IN 01/1997. STN, e o disposto na Lei Complementar 101/2000 art. 11, Parágrafo Único; art. 25, § 1º, I e IV, a à d; art. 19, III e 23 caput e § 3º, I e art. 52, § 2º.

4. ORIGEM E APLICABILIDADE DOS RECURSOS MUNICIPAIS: UM ENFOQUE NO MUNICÍPIO DE POMBAL NO ANO DE 2005.

4.1 Da Receita Orçamentária

Conforme a Lei nº 1.215/2004 sancionada em 18 de novembro de 2004 em que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pombal para o ano de 2005, no valor de R\$ 11.002.911,27 (Onze milhões, dois mil, novecentos e onze reais e vinte sete centavos).

No quadro a seguir evidencia-se uma comparação das receitas previstas com as receitas arrecadadas, receitas essas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas estimadas e arrecadadas com os seguintes desdobramentos.

Quadro – 1 Receitas Orçamentária 2005

Especificação	Previsão R\$	Arrecadação R\$	Diferença R\$	%
Receitas Correntes	11.808.655,27	14.666.347,75	2.857.692,48	124,20
Receitas Tributárias	266.736,67	280.584,17	13.847,50	105,19
Receita Patrimonial	106,064,74	90.397,91	(15.666,83)	85,23
Receitas Serviços	9.258,06	6.514,19	(2.743,87)	70,36
Transf. Correntes	11.361.595,80	14.137.788,67	2.776.192,87	124,43
Out. Rec. Correntes	65.000,00	151.062,81	86.062,81	232,40
Receita de Capital	320.000,00	0,00	(320.000,00)	0,00
Alien. Bens Móveis	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transf. de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEF	(-1.125,744,00)	(-1.313.016,42)	(187.272,42)	
Total Geral	11.002.911,27	13.353.331,33	2.350.420,06	121,36

Fonte: LOA – 2005 e balanço geral 2005 – PM. Pombal.

A receita efetivamente arrecadada atingiu no exercício de 2005 a quantia de R\$ 13.353.331,33 (treze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) que corresponde a 121,36% da receita orçada, apesar da arrecadação das receitas de serviços, alienação de bens móveis e transferência de capital ficar muito inferior da previsão orçamentária.

Sob o ângulo das categorias econômicas observa-se que a receita corrente atingiu a cifra de R\$ 14.666.347,75 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com a dedução dos recursos para a formação do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental). O total das receitas correntes ficou em R\$ 13.353.331,33 (treze milhões, trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos). Comparando o total da receita prevista com o arrecadado percebe-se que houve um excesso de arrecadação de R\$ 2.350.420,06 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos).

Dentre as receitas correntes arrecadadas, a receita própria do município que perfaz um total de R\$ 528.559,08 (quinhentos e vinte oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) corresponde apenas 3,96% do total das receitas arrecadadas.

Quadro 2 – Percentual da Receita Própria sobre a Receita Total.

Receita Total	Receitas Próprias	Porcentagem
13.353.331,33	528.559,08	3,96%

Destaca-se, porém dentre as receitas correntes, as transferências correntes que montam um total R\$ 14.137.788,67 (quatorze milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Quadro 3 – Receitas de Transferências Correntes

Receitas	Previsão R\$	Arrecadação R\$
Cota parte FPM	6.391.960,00	7.421.680,66
Cota parte ITR	1.400,00	17.924,78
CIDE	85.000,00	53.196,88
Out. Transf. da União	93.000,00	927.587,40
Transf. Recursos SUS	991.300,00	981.367,08
Transf. Rec. do FNAS	76.800,00	153.678,54
Transf. Rec. do FNDE	274.000,00	153.061,75
Cota parte ICMS	1.081.000,00	1.305.061,75
Cota parte IPVA	129.800,00	185.995,28
Parte IPI Exportação	9.000,00	0,00
Cota parte do FE Petrobrás	13.000,00	7.289,75
Comp. Finan. Esp. Export.	80.000,00	0,00
Transf. Rec. FUNDEF	2.114.335,80	2.856.767,47
Transf. Convênios	21.000,00	65.859,00
Out. Transf. Estado	0,00	8.267,12
TOTAL	11.361.595,80	14.137.788,67
Dedução p/ FUNDEF	(-1.125.744,00)	(-1.313.016,42)
Total Transferências	10.235.851,80	12.824.772,25

Balanco geral 2005 – PM. Pombal.

Com a dedução para o FUNDEF de R\$ 1.313.016,42 (hum milhão trezentos e treze mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos). As receitas de transferências arrecadadas obtiveram um valor de R\$ 12.824.772,25 (doze milhões, oitocentos e vinte quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte cinco centavos), que corresponde a 96,04% da receita total arrecadada, o que revela que o município

depende bastante das transferências constitucionais da união e do Estado para se manter, pois tais transferências cobrem 89,52% da despesa executada.

Das receitas de capital (Quadro 1) não houve arrecadação apesar de ter sido orçado um total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), o que demonstra que o município previu destinação específica destas receitas, em obra e serviços com o apoio de outro ente da Federação, frustrando assim, a expectativa da arrecadação.

4.2 Da Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, no exercício financeiro de 2005, ficou fixada em 15.436.360,89 (quinze milhões quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) tendo sido executado a importância de R\$ 14.325.857,87 (Quatorze milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Balanço Orçamentário.

Quadro 4 – Despesa Orçamentária

Títulos	Fixação	execução	Diferença (+/-)
Crédito Orçamentário	15.421.360,89	14.325.857,87	1.095.503,02 -
Especiais e Extraordinário	15.000,00	0,00	15.000,00 -
TOTAL	15.436.360,89	14.325.857,87	1.110.503,02 -

Balanço geral 2005 – PM. Pombal.

A decomposição da despesa executada sob o critério econômico é sobretudo significativo e assim discriminada:

Despesas Correntes	13.479.012,15
• Pessoal e Encargos Sociais:	7.926.753,98
• Juros e Encargos da Dívida:	47.232,89
• Outras Despesas Correntes	5.505.025,28
Despesas de Capital	846.845,72
• Investimentos:	661.233,75
• Amortização da Dívida:	185.611,97
Total Geral das Despesas:	14.325.857,87

Conforme a discriminação contida no Demonstrativo da Receita e Despesa. Segundo as categorias econômicas, as despesas gastos com pessoal e encargos sociais representa 55,33% do total das despesas e 58,80% das despesas correntes, isso quer dizer que o município gasta mais para manter a estrutura já existente, do que em obras e serviços relevantes a população. Necessário se faz o melhor planejamento das políticas governamentais em áreas prioritárias e relevantes para a população.

Das despesas de capital, os investimentos representa 4,62% da despesa total, e são aplicados em obras e instalações 77,50% dos investimentos que equivale a R\$ 512.462,71 (Quinhentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), o restante são aplicados em equipamentos e material permanente no valor de R\$ 148.771,04 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Apresenta-se a seguir a participação de cada um dos órgãos superiores da administração municipal na formação da despesa geral executada no exercício de

2005, conforme demonstrativo da despesa por órgão do balanço geral do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

Quadro 5 – despesa por órgão

Especificação	Despesa Executada
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	643.306,52
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	598.273,47
Procuradoria Geral do Município	207.314,06
Departamento de Transportes e Trânsito	27.613,43
Secretaria de Administração	652.500,86
Secretaria de Planejamento	50.588,98
Secretaria de Finanças	1.622.666,71
Secretaria de Educação	4.327.369,16
Secretaria de Saúde	2.933.777,71
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	212.253,81
Secretaria de Infra-Estrutura	2.375.150,32
Secretaria de Administração Distrital	34.724,82
Secretaria do Trabalho e Ação Social	452.872,61
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	111.208,87
Secretaria de Indústria e Comércio	40.338,34
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	35.898,20
TOTAL GERAL	14.325.857,87

Balanço geral 2005 – PM. Pombal.

Conforme demonstrativo da despesa por órgão destaca-se os órgãos do poder executivo que mais executaram atividades no exercício de 2005.

No setor da educação foram investidos no exercício de 2005 R\$ 4.327.369,16 (Quatro milhões trezentos e vinte sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos, sendo executado na manutenção da Rede de Ensino Municipal, transporte de alunos, livros didáticos e outros, tudo voltado para o crescimento da educação municipal, o que representa 30,21% das despesas executadas no ano.

O outro destaque foi o setor da saúde onde foram investidos recursos na ordem de R\$ 2.933.777,71 (Dois milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), recursos estes investidos na manutenção dos serviços de saúde, atendimento na distribuição de medicamentos, transportes de doentes, assistência médica hospitalar e aquisição de equipamentos entre outros, representando do que foi executado 20,48%.

Na assistência social foram investidos recursos na ordem de R\$ 452.872, 61 (Quatrocentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), dessa forma atendendo aos mais carentes na área social e mantendo os pagamentos das obrigações em ordem, representando assim mais de 3% dos valores das despesas executadas.

Na Secretaria de Infra-Estrutura foram executados 16,58% do total das despesas, cujo valor de recurso foi na ordem de R\$ 2.375.150,32 (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e cinqüenta reais e trinta e dois centavos), executado na recuperação de estradas, manutenção de Limpeza Pública bem como na manutenção de obras e urbanismo, construção de casas populares, aquisição de equipamentos, enfim ampliando a infra-estrutura local.

4.3 Do Resultado da Execução Orçamentária

Consubstanciado no Balanço Orçamentário previsto no art. 102, da Lei 4.320/64, a execução orçamentária apresentou em 31 de dezembro de 2005 sob o critério da categoria econômica um déficit orçamentário de R\$ 972.526,54 (Novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) conforme detalhe no quadro 6 a seguir:

Quadro 6 – Resultado da Execução Orçamentária.

Classificação e Econômica	Receita R\$	Despesa R\$
Orçamento Corrente	13.353.331,33	13.479.012,15
Orçamento de Capital	0,00	846.845,72
Déficit Orçamentário	972.526,54	
TOTAIS	14.325.857,87	14.325.857,87

Balanço geral 2005 – PM. Pombal.

Ressaltando, percebe-se que no exercício de 2005 apesar da instituição ter obtido um excesso na arrecadação no valor de R\$ 2.350.420,06 (Quadro 1). Ao compararmos a execução da Receita e Despesas verificou-se um déficit orçamentário de R\$ 972.526,54 (Novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a organização municipal surge o planejamento das diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública consubstanciado em orçamento Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os quais evidenciam os planos e ações governamentais em benefício da coletividade, mediante arrecadação de recursos para serem gastos nos serviços prestados. Surge também as finanças municipais que tratam da arrecadação dos tributos e da sua aplicação, pois o município usa de seu poder impositivo para arrecadar recursos que serão revertidos em obras e serviços.

Diante da explanação do tema estudado, Origem e aplicabilidade dos Recursos Municipais, percebe-se que as receitas são obtidas mediante a competência dada pela Constituição Federal ao Município em poder instituir e arrecadar tributos: impostos, taxas e contribuições, através deles são ingressos recursos aos cofres públicos, a exemplo do IPTU, ITBI, através também do seu patrimônio e outras receitas de serviços a exemplo do ISS.

Constatou-se que um município não se mantém só com as receitas próprias arrecadadas que a cada ano vem oscilando, com isso o município necessita de transferências de recursos intergovernamentais de outro ente da federação, ou seja, da ajuda do Governo Federal e Estadual para que possa oferecer serviços a população, e cujos recursos são obtidos por meio de transferências constitucionais legais, isto é, o Estado e a União arrecadam e repassam a cota parte pertencente ao município conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, essas transferências recebidas por meio de convênios, programas, contratos de repasses, cobrem a maioria das despesas executadas.

Com relação ao enfoque dos recursos recebidos pelo município de Pombal-PB, no ano de 2005, é notório que na maior parte são obtidos por meio de transferências da União e do Estado.

Em relação às receitas e despesas executadas na entidade, foi constatado um excesso de arrecadação das receitas em comparação com a prevista; as despesas foram executadas além do que foi fixada, resultando assim num déficit orçamentário no exercício de 2005.

Destacam-se, porém os setores da Educação e Saúde visto que foram investidos a maior parte dos recursos obtidos, ações que mostram como o gestor tem priorizado estas áreas no nosso município.

Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal é totalmente indispensável que o gestor busque através de um planejamento bem feito das ações a serem realizadas, a fim de alcançar um equilíbrio entre receitas e despesas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário**. 4 ed. São Paulo. Saraiva, 1995.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas. Brasília, 2004.

BRASIL, **Instituição Normativa STN/MF nº 01**, de 15 de janeiro de 1997 e Alterações Posteriores.

CRUZ, Flavio da ... et al; **Comentário à Lei nº 4.320**. 2 ed. São Paulo. Atlas, 2001.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. Revista atualizada com as alterações da Lei nº 101/2001. 3 ed. São Paulo. Atlas, 2001.

GESTÃO de Recursos Federais, **manual para os Agentes Municipais**. Controladoria Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Brasília, 2005.

JUNIOR, Adauto Vicari ... [et al]; CRUZ, Flavio da (Coordenador). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 3 ed. São Paulo. Atlas, 2002.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade Pública – Teoria e Prática**. 9 ed. São Paulo, Atlas, 2003.

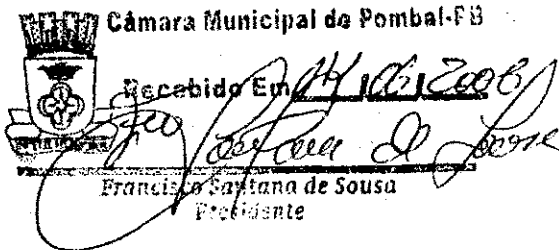
LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Robinson Gonçalves de. **Conta Pública: Integrando União, Estados e Municípios (Stafe e Siafen)**. São Paulo, Atlas, 2000.

MANUAL de Obtenção de Recursos Federais sem Intermediação de Terceiros. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro. 4 ed. Brasília, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 14 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1989.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A pesquisa e a construção do conhecimento científico: do Planejamento aos textos, da escola à academia**. 2 ed. Editora: Rêspel. São Paulo, 2003.

ANEXOS



Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombal – PB

Deferido em 14-06-2006
de de
Presidente

ELIETE GOMES FELINTO DE SOUSA SILVA,
brasileira, casada, e atualmente estudante universitária da
FCCP de Pombal vem mui respeitosamente requerer a V. Ex^a.
que se digne a conceder-lhe cópias da Lei Orçamentária
referente ao ano 2005.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Pombal - PB, em 14 de junho de 2006.

Eliete Gomes Felinto de Sousa Silva
ELIETE GOMES FELINTO DE SOUSA SILVA
Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

LEI Nº 1215/2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Pombal, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano de 2005, no valor de R\$ 11.002.911,27 (onze milhões, dois mil, novecentos e onze reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - As Receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1. - RECEITAS CORRENTES	R\$. 11.808.655,27
1.1 - Receitas Tributárias	266.736,67
1.2 - Receitas Patrimoniais	106.064,74
1.3 - Receitas de Serviços	9.258,06
1.4 - Transferências Correntes	11.361.595,80
1.5 - Outras Receitas Correntes	65.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	320.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis	20.000,00
2.2 - Transferência de Capital	300.000,00
2.3 - Dedução de Receita p/formação FUNDEF	-1.125.744,00
TOTAL GERAL	R\$. 11.002.911,27

Art. 3º - A despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1 - DESPESAS CORRENTES	9.672.261,27
Pessoal e Encargos	6.067.113,48
Juros e Encargos da Dívida	43.200,00
Outras Despesas Correntes	3.561.947,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

2- DESPESAS DE CAPITAL	1.307.350,00
Investimentos	915.850,00
Sentenças Judiciais	171.500,00
Amortização da Dívida	220.000,00
Reserva de Contingência	23.300,00
TOTAL	R\$. 11.002.911,27

Art. 4º - A despesa fixada, por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1 – Poder Legislativo	709.000,00
Câmara Municipal	709.000,00
2 – Poder Executivo	10.293.611,27
2.01 - Gabinete do Prefeito	395.000,00
2.02 – Procuradoria Geral do Município	260.000,00
2.03 – Depto. de Transportes	27.000,00
2.04 - Secretaria de Administração	376.250,00
2.05 – Secretaria de Planejamento	42.200,00
2.06 – Secretaria de Finanças	906.400,00
2.07 – Secretaria de Educação	3.583.790,27
2.08 – Secretaria de Saúde	2.117.902,00
2.09 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	205.500,00
2.10 – Secretaria de Infra-Estrutura	1.646.169,00
2.11 – Secretaria de Administração Distrital	22.000,00
2.12 – Secretaria de Trab. B. E. Social	254.300,00
2.13 – Secretaria Cult. Esp. Turismo	62.500,00
2.14 – Secretaria de Indústria e Comércio	310.000,00
2.15 – Secretaria de Meio Ambiente	61.600,00
Reserva de Contingência	23.300,00
TOTAL GERAL	R\$. 11.002.911,27

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos às definidas no art. 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964;




PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

II – realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2004.


Abmael de Sousa Lacerda
Prefeito Constitucional

001-PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAI
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICA - ANEXO I

EMISSÃO: 17/11/2004

R E C E I T A		D E S P E S A	
TÍTULOS	RS	TÍTULOS	RS
RECEITAS CORRENTES	11.008.655,27	DESPESAS CORRENTES	9.672.261,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	266.736,67	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	6.071.313,48
RECEITA PATRIMONIAL	106.064,74	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	9.258,06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.561.947,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.361.595,80		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00		
DEDICAÇÃO DE RECEITA DO FUNDEF	-1.125.744,00		
DEDICAÇÃO DE RECEITA	-1.125.744,00		
SUB-TOTAL	10.682.911,27	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.010.650,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.010.650,00	SUB-TOTAL	10.682.911,27
RECEITAS DE CAPITAL	320.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.307.350,00
ALIENACÃO DE BENS	20.000,00	INVESTIMENTOS	1.087.350,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00
		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO	23.300,00
SUB-TOTAL	1.320.650,00	SUB-TOTAL	228.205,00

RESUMO GERAL

RECEITAS CORRENTE	10.682.911,27	DESPESAS CORRENTE	9.672.261,27
RECEITAS DE CAPITAL	320.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.307.350,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.300,00
TOTAIS	11.002.911,27		11.002.911,27

[Assinatura]

ARMEL DE SOUSA LACERDA
PREFEITURA

[Assinatura]

TC - CRC 1505

CODIGO	TITULO	P A R C E L A S			
		DESDOBRAMENTO	RUBRICAS	FONTES	
				CAT. ECONOMICA	
000.00.00	RECEITAS CORRENTES				11.808.555,27
100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			266.736,57	
110.00.00	IMPOSTOS		24.600,00		
112.00.00	IMPOSTOS S/PATRIM. E A/RENDA	150.300,00			
112.02.00	I.P.T.U.	23.500,00			
112.04.00	I.E.R.R.P.	110.000,00			
112.04.04	IMPOS. DE RENDA RETIDO NA PONTE	110.000,00			
112.08.00	IMPOSTO S/TRANSM. BENS IMOVENS	16.800,00			
113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	94.300,00			
113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS	94.300,00			
120.00.00	TAXAS		21.136,67		
121.00.00	TAXAS P/EXERCICIO DE POLICIA	19.030,00			
121.29.00	TAXAS DE LICENCAS	19.030,00			
122.00.00	TAXAS P/ PRESTACAO DE SERVICOS	3.106,67			
122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICIO	3.106,67			
300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			106.064,74	
310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		6.000,00		
311.00.00	ALUGUEIS	6.000,00			
311.99.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAS	6.000,00			
320.00.00	RECEITAS DE VAL. MOBILIARIOS		100.064,74		
321.00.00	JUROS E TITULOS DE RENDA	100.064,74			
321.99.00	OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS	100.064,74			
500.00.00	RECEITAS DE SERVICOS			9.258,06	
500.99.00	OUTROS SERVICOS	9.258,06			
700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			11.361.595,80	
720.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS		11.340.595,80		
721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	7.913.460,00			
721.01.00	PARTICIPACAO NA REC. DA UNIAO	6.478.360,00			
721.01.02	COTA-PARTE DO P.P.M.	6.391.960,00			
721.01.05	COTA - PARTE DO ITR	1.400,00			
721.01.13	COTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO CIDE	85.000,00			
721.05.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIAO	93.000,00			
721.05.01	COTA - PARTE ICMS/FEDERAL	10.000,00			
721.05.02	FUNDO ESPECIAL	78.000,00			
721.05.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS	5.000,00			
721.11.00	TRANSF. DE RECURSOS DE SIST. UNICO DE SAUDE	991.300,00			
721.11.02	FIXO	342.000,00			
721.11.03	PROG. AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-PACS	157.000,00			
721.11.04	PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA-PSF	346.000,00			
721.11.05	PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA-PVS	9.800,00			
721.11.07	EPIDEMIOLOGIA E COMBATE DE DOENCAS	82.000,00			

h

CODIGO	TITULO	PARTEILAS			
		DESDOBRAMENTO	RECEITAS	FONTES	CAT. ECONOMICA
1721.33.13	INCENTIVO SAUDE ESCOL	49.500,00			
1721.33.19	FARMACIA BASICA	5.000,00			
1721.34.10	TRANSP. DE REC.FUNDO PARA ASSIT. SOCIAL-FNAs	76.800,00			
1721.34.11	PROGRAMA SAC	5.000,00			
1721.34.12	PROGRAMA PARA ERRADICACAO TRAB.INFAN.-PETI	71.800,00			
1721.35.00	TELESP.RECIB.P/ FUND NAC DE DES DE EDUC.-FNDZ	274.000,00			
1721.35.01	MERENDA ESCOLAR	112.000,00			
1721.35.02	PRAC	5.000,00			
1721.35.03	COTA SALARIO EDUCACAO	92.000,00			
1721.35.04	PRATE	30.000,00			
1721.35.05	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	20.000,00			
1721.35.99	OUTROS PROGRAMAS	15.000,00			
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.312.800,00			
1722.01.00	PARTIC. NA RECEITA DO ESTADO	1.312.800,00			
1722.01.01	COTA - PARTE DO IOMs	1.061.000,00			
1722.01.02	PARTICIPACAO NO I.P.V.A.	129.800,00			
1722.01.03	PARTICIPACAO NO IPI EXPORTACAO	9.000,00			
1722.01.04	COTA-PARTE DO FB-PETROBRAS	13.000,00			
1722.01.99	COMPENSACAO FINANCEIRA ESPORCO EXPORTADOR	80.000,00			
1724.00.00	TRANSP. DE FUNDEF	2.114.335,80			
1724.01.00	FUNDEF - UNIAO	1.268.601,80			
1724.02.00	FUNDEF - ESTADO	845.734,00			
760.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS		20.000,00		
761.00.00	CONVENIO COM A UNIAO	20.000,00			
761.09.00	OUTROS PROGRAMAS	10.000,00			
761.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO	10.000,00			
762.00.00	CONVENIOS COM O ESTADO	1.000,00			
762.02.00	CONSELHO TUTELAR	1.000,00			
900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES *			65.000,00	
920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES .		30.000,00		
922.00.00	RESTITUICOES	30.000,00			
922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	30.000,00			
990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		35.000,00		
990.01.00	FALTAS	5.000,00			
990.99.00	OUTRAS RECEITAS	30.000,00			
100.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				320.000,00
100.01.00	ALIEENACAO DE BENS			30.000,00	
10.00.00	ALIEENACAO DE BENS MOVIS		20.000,00		
10.01.00	ALIEENACAO DE BENS MOVIS	20.000,00			
00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			300.000,00	
70.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO		300.000,00		

[Handwritten signature]

CODIGO	TITULO	P A R C E L A S			
		DESDOBRAMENTO	RI BRICAS	PONTES	CAT. ECONOMICA
2471.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO	200.000,00			
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	200.000,00			
2472.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO	100.000,00			
2472.99.00	OUTRAS TRANSP DE CONVENIO DO ESTADO	100.000,00			
9000.00.00	DEDUCAO DE RECEITA DO FUNDEF				-1.125.744,00
9700.00.00	DEDUCAO DE RECEITA			-1.125.744,00	
9720.00.00	DEDUCAO DE RECEITA		-1.25.744,00		
9721.00.00	DEDUCAO DE RECEITA	-962.244,00			
9721.01.00	DEDUCAO DE RECEITA	-960.744,00			
9721.01.02	FPM-FUNDEF	-959.244,00			
9721.01.03	ICMS-FEDERAL	-1.500,00			
9721.09.00	DEDUCAO DE RECEITA	-1.500,00			
9721.09.01	DEDUCCOES DE RECEITA FUNDEF LC 87/96	-1.500,00			
9722.00.00	DEDUCAO DE RECEITA	-163.500,00			
9722.01.00	DEDUCAO DE RECEITA	-163.500,00			
9722.01.01	ICM-FUNDEF	-162.150,00			
9722.01.03	IEF EXERCICIO	-1.350,00			
TOTAL GERAL ->					11.002.911,27

[Handwritten Signature]
 AEMAZ. DE SOUSA LACEDA
 PREFEITO(A)

[Handwritten Signature]
 15 - CRC 1505

CODIGO	TITULOS	RECEITAS				
		PREVISTA	ARREC. ATÉ O -ES	ARREC. NO MES	PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.808.655,27	14.666.147,75	1.671.763,82	2.857.692,48	0,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	266.736,67	280.584,17	13.886,04	13.847,50	0,00
1110.00.00	IMPOSTOS	244.600,00	267.985,39	13.886,04	23.365,09	0,00
1112.00.00	IMPOSTOS S/PATRIM. E A/RENDA	150.300,00	182.545,92	0,00	32.245,92	0,00
1112.02.00	I.P.T.U.	23.500,00	31.938,34	0,00	8.438,04	0,00
1112.04.00	I.R.R.F.	110.000,00	130.902,79	0,00	20.902,79	0,00
1112.04.31	IRRF	0,00	11.199,48	0,00	11.199,48	0,00
1112.04.34	IMPOS. DE RENDA RETIDO NA FONTE	110.000,00	119.703,31	0,00	9.703,31	0,00
	E					
1112.08.00	IMPOSTO S/TRANSM. BENS IMOVENS	16.800,00	19.705,19	0,00	2.905,09	0,00
1113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	94.300,00	85.419,17	13.886,04	0,00	8.880,83
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS	94.300,00	85.419,17	13.886,04	0,00	8.880,83
1120.00.00	TAXAS	22.136,67	12.819,38	0,00	0,00	9.517,59
1121.00.00	TAXAS P/EXERCICIO DE POLICIA	19.030,00	11.810,73	0,00	0,00	7.219,27
1121.29.00	TAXAS DE LICENCAS	19.030,00	11.810,73	0,00	0,00	7.219,27
1122.00.00	TAXAS P/ PRESTACAO DE SERVICOS	3.106,67	808,35	0,00	0,00	2.298,32
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	3.106,67	808,35	0,00	0,00	2.298,32
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	106.064,74	90.397,91	0,41	0,00	15.666,83
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1311.00.00	ALUGUEIS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1311.99.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1320.00.00	RECEITAS DE VAL. MOBILIARIOS	100.064,74	57.900,94	0,41	0,00	42.163,80
1321.00.00	JUROS E TITULOS DE RENDA	100.064,74	57.900,94	0,41	0,00	42.163,80
1321.99.00	OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS	100.064,74	57.900,94	0,41	0,00	42.163,80
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	32.496,97	0,00	32.496,97	0,00
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	9.258,06	6.514,19	0,00	0,00	2.743,87
1600.99.00	OUTROS SERVICOS	9.258,06	6.514,19	0,00	0,00	2.743,87
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.361.595,80	14.137.788,67	1.607.388,49	2.776.192,87	0,00
1720.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	11.340.595,80	14.071.929,67	1.607.188,49	2.731.333,87	0,00
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	7.913.460,00	9.655.351,42	1.161.008,40	1.741.891,42	0,00
1721.01.00	PARTICIPACAO NA REC. DA UNIAO	6.478.360,00	7.439.605,44	918.181,08	961.245,44	0,00
1721.01.02	COTA-PARTE DO F.P.M.	6.391.960,00	7.421.680,66	917.995,62	1.029.720,66	0,00
1721.01.05	COTA - PARTE DO ITR	1.400,00	17.924,78	185,46	16.524,78	0,00
1721.01.13	CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIAO	93.000,00	927.587,40	242.827,32	834.587,40	0,00
1721.09.01	COTA - PARTE ICMS/FEDERAL	10.000,00	10.024,19	784,77	24,19	0,00
1721.09.02	FUNDO ESPECIAL	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
1721.09.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS	5.000,00	917.563,21	242.042,55	912.563,21	0,00
1721.33.00	TRANSF. DE RECURSOS DE SIST. UNICO DE SAUDE	991.300,00	981.367,08	0,00	0,00	9.932,92
1721.33.02	PAB-FIXO	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00
1721.33.03	PROG. AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-PACS	157.000,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00
1721.33.04	PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA-PBF	346.000,00	0,00	0,00	0,00	346.000,00

CODIGO	TITULOS	R E C E I T A S				
		PREVISTA	ARREC. ATE O ME	ARREC. NO MES	PARA MAIS	PARA MENOS
1721.33.05	PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA- PVS-	9.800,00	0,00	0,00	0,00	9.800,00
1721.33.07	EPIDEMIOLOGIA E COMBATE DE DOENC AS	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
1721.33.08	INCENTIVO SAUDE BUCAL	49.500,00	0,00	0,00	0,00	49.500,00
1721.33.09	FARMACIA BASICA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1721.34.00	TRANSF. DE REC.FUNDO PARA ASSI T. SOCIAL-FNAS	76.800,00	153.678,54	0,00	76.878,54	0,00
1721.34.01	PROGRAMA PAC	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1721.34.02	PROGRAMA PARA ERRADICACAO TRAB . INFAN.-PETS	71.800,00	0,00	0,00	0,00	71.800,00
1721.35.00	TRANS.RECUR.P/ FUND NAC DE DES DE EDUC.-FNDE	274.000,00	153.112,96	0,00	0,00	120.887,04
1721.35.01	MERENDA ESCOLAR	112.000,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
1721.35.02	RECEITA PNAC	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1721.35.03	COTA SALARIO EDUCACAO	92.000,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
1721.35.04	PNATE	30.000,00	176,16	0,00	0,00	29.823,84
1721.35.05	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES COLA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1721.35.99	OUTROS PROGRAMAS	15.000,00	152.936,80	0,00	137.936,80	0,00
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.312.000,00	1.559.810,78	115.697,02	247.010,78	0,00
1722.01.00	PARTIC. NA RECEITA DO ESTADO	1.312.800,00	1.551.543,66	115.697,02	238.743,66	0,00
1722.01.01	COTA - PARTE DO ICMS	1.081.000,00	1.305.061,75	107.926,03	224.061,75	0,00
1722.01.02	PARTICIPACAO NO I.P.V.A.	129.800,00	185.995,28	7.264,90	56.195,28	0,00
1722.01.03	PARTICIPACAO NO IPI EXPORTACAO	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
1722.01.04	COTA-PARTE DO PE-PETROBRAS	13.000,00	7.289,75	506,09	0,00	5.710,25
1722.01.13	CIDE.	0,00	53.196,88	0,00	53.196,88	0,00
1722.01.99	COMPENSACAO FINANCEIRA ESFORCO EXPORTADOR	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1722.99.00	OUTRAS RECEITAS DO ESTADO	0,00	8.267,12	0,00	8.267,12	0,00
1724.00.00	TRANSF. DO FUMDEF	2.114.335,80	2.856.767,47	330.483,07	742.431,67	0,00
1724.01.00	FUNDEF - UNIAO	1.268.601,80	2.202.641,63	330.483,07	934.039,83	0,00
1724.02.00	FUNDEF - ESTADO	845.734,00	654.125,84	0,00	0,00	191.608,16
1760.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	21.000,00	65.859,00	200,00	44.859,00	0,00
1761.00.00	CONVENIO COM A UNIAO	20.000,00	64.019,00	0,00	44.019,00	0,00
1761.09.00	OUTROS PROGRAMAS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVEN IO DA UNIAO	10.000,00	64.019,00	0,00	54.019,00	0,00
1762.00.00	CONVENIOS COM O ESTADO	1.000,00	1.840,00	200,00	840,00	0,00
1762.02.00	CONSELHO TUTELAR	1.000,00	1.840,00	200,00	840,00	0,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00	151.062,81	50.488,88	86.062,81	0,00
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	30.000,00	11.994,67	100,00	0,00	18.005,33
1921.00.00	INDENIZACOES	0,00	873,90	0,00	873,90	0,00
1922.00.00	RESTITUICOES	30.000,00	11.120,77	100,00	0,00	18.879,23
1922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	30.000,00	11.120,77	100,00	0,00	18.879,23
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	35.000,00	139.068,14	50.388,88	104.068,14	0,00
1990.01.00	FALTAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1990.90.00	OUTRAS RECEITAS	30.000,00	139.068,14	50.388,88	109.068,14	0,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	320.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

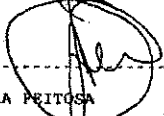
CODIGO	TITULOS	RECEITAS					
		PREVISTA	ARREC. ATE	MES	ARREC. NO MES	PARA MAIS	PARA MENOS
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS	20.000,00		0,00	0,00	0,00	20.000,00
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	20.000,00		0,00	0,00	0,00	20.000,00
2210.01.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	20.000,00		0,00	0,00	0,00	20.000,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	300.000,00		0,00	0,00	0,00	300.000,00
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	300.000,00		0,00	0,00	0,00	300.000,00
2471.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA U	200.000,00		0,00	0,00	0,00	200.000,00
	NIAO						
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVE	200.000,00		0,00	0,00	0,00	200.000,00
	NIOS						
2472.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO E	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
	STADO						
2472.99.00	OUTRAS TRANSF DE CONVENIO DO E	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
	STADO						
9000.00.00	DEDUCAO DE RECEITA DO FUNDEF	-1.125.744,00	-1.313.016,42		-153.735,89	0,00	187.272,42
9700.00.00	DEDUCAO DE RECEITA	-1.125.744,00	-1.313.016,42		-153.735,89	0,00	187.272,42
9720.00.00	DEDUCAO DE RECEITA	-1.125.744,00	-1.313.016,42		-153.735,89	0,00	187.272,42
9721.00.00	DEDUCAO DE RECEITA	-962.244,00	-1.066.683,23		-137.547,00	0,00	104.556,23
9721.01.00	DEDUCAO DE RECEITA	-960.744,00	-1.066.683,52		-137.547,00	0,00	105.938,52
9721.01.02	FPM-FUNDEF	-959.244,00	-1.066.564,81		-137.547,00	0,00	107.320,81
9721.01.03	ICMS-FEDERAL	-1.500,00	-117,71		0,00	1.382,29	0,00
9721.09.00	DEDUCAO DE RECEITA	-1.500,00	-117,71		0,00	1.382,29	0,00
9721.09.01	DECUOES DE RECEITA FUNDEF LC	-1.500,00	-117,71		0,00	1.382,29	0,00
	87/96						
9722.00.00	DEDUCAO DE RECEITA	-163.500,00	-246.216,19		-16.188,89	0,00	82.716,19
9722.01.00	DEDUCAO DE RECEITA	-163.500,00	-246.216,19		-16.188,89	0,00	82.716,19
9722.01.01	ICM-FUNDEF	-162.150,00	-246.216,19		-16.188,89	0,00	84.066,19
9722.01.03	IPI EXPORTACAO	-1.350,00	0,00		0,00	1.350,00	0,00
TOTAL GERAL ->		11.002.911,27	13.353.331,33		1.518.027,93	2.857.692,48	507.272,42

JAIRO VIEIRA FEITOSA
 PREFEITO(A)
Jairo Vieira Feitosa
 Prefeito Constitucional

JOAO BONERGES DE SOUSA GUEDES
 CONTADOR(A) CRC/PA 5176-5/PB
João Bonerges de Sousa Guedes
 CRC/PA 5176-5
 CPF. 553.078.174-07

CODIGO	TITULO	PARCELAS			
		DESDOBRAMENTO	RUBRICAS	FONTES	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				14.666.347,75
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			280.584,17	
1110.00.00	IMPOSTOS		267.965,07		
1112.00.00	IMPOSTOS S/PATRIM. E A/RENDA	182.545,92			
1112.02.00	I.P.T.U.	31.938,04			
1112.04.00	I.R.R.F.	130.902,79			
1112.04.31	IRRF	11.199,48			
1112.04.34	IMPOS. DE RENDA RETIDO NA FONTE	119.703,31			
1112.08.00	IMPOSTO S/TRANSM. BENS IMOVENS	19.705,05			
1113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	85.419,17			
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS	85.419,17			
1120.00.00	TAXAS		12.619,07		
1121.00.00	TAXAS P/EXERCICIO DE POLICIA	11.810,73			
1121.29.00	TAXAS DE LICENCAS	11.810,73			
1122.00.00	TAXAS P/ PRESTACAO DE SERVICOS	808,35			
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICO	808,35			
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			90.397,91	
1320.00.00	RECEITAS DE VAL. MOBILIARIOS		57.900,94		
1321.00.00	JUROS E TITULOS DE RENDA	57.900,94			
1321.99.00	OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS	57.900,94			
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAS		32.496,97		
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS			6.514,19	
1600.99.00	OUTROS SERVICOS	6.514,19			
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			14.117.788,67	
1720.00.00	TRANF. INTERGOVERNAMENTAIS		14.071.929,67		
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	9.655.351,42			
1721.01.00	PARTICIPACAO NA REC. DA UNIAO	7.439.605,44			
1721.01.02	COTA-PARTE DO F.P.M.	7.421.680,66			
1721.01.05	COTA - PARTE DO ITR	17.924,78			
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIAO	927.587,40			
1721.09.01	COTA - PARTE ICMS/FEDERAL	10.024,19			
1721.09.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS	917.563,21			
1721.33.00	TRANSF. DE RECURSOS DE SIST. UNICO DE SAUDE	981.367,08			
1721.34.00	TRANSF. DE REC.FUNDO PARA ASSIT. SOCIAL-FNAS	153.678,54			
1721.35.00	TRANS.RECUR.P/ FUND NAC DE DES DE EDUC.-FNDE	153.112,96			
1721.35.04	PNATE	176,16			
1721.35.99	OUTROS PROGRAMAS	152.936,80			
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.559.810,78			
1722.01.00	PARTIC. NA RECEITA DO ESTADO	1.551.543,66			
1722.01.01	COTA - PARTE DO ICMS	1.305.061,75			
1722.01.02	PARTICIPACAO NO I.P.V.A.	16.995,28			
1722.01.04	COTA-PARTE DO FE-PETROBRAS	7.287,75			
1722.01.13	CIDE.	53.196,88			
1722.99.00	OUTRAS RECEITAS DO ESTADO	8.267,12			
1724.00.00	TRANSF. DO FUMDEF	2.856.767,47			
1724.01.00	FUNDEF - UNIAO	2.202.641,63			
1724.02.00	FUNDEF - ESTADO	654.125,84			
1760.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS		65.859,07		
1761.00.00	CONVENIO COM A UNIAO	64.019,00			

CODIGO	TITULO	PARCELAS			
		DESDOBRAMENTO	RUBRICAS	FONTES	CAT. ECONOMICA
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO	64.011,00			
1762.00.00	CONVENIOS COM O ESTADO	1.841,00			
1762.02.00	CONSELHO TUTELAR	1.841,00			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			151.062,81	
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		11.994,61		
1921.00.00	INDENIZACOES	871,90			
1922.00.00	RESTITUICOES	11.127,77			
1922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	11.127,77			
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		139.068,14		
1990.90.00	OUTRAS RECEITAS	139.068,14			
9000.00.00	DEDUCAO DE RECEITA DO FUNDEF				-1.313.016,42
9700.00.00	DEDUCAO DE RECEITA			-1.313.016,42	
9720.00.00	DEDUCAO DE RECEITA		-1.313.016,42		
9721.00.00	DEDUCAO DE RECEITA	-1.066,80	,23		
9721.01.00	DEDUCAO DE RECEITA	-1.066,68	,52		
9721.01.02	FPM-FUNDEF	-1.066,56	,81		
9721.01.03	ICMS-FEDERAL	-117,71			
9721.09.00	DEDUCAO DE RECEITA	-117,71			
9721.09.01	DEDUCOES DE RECEITA FUNDEF LC 87/96	-117,71			
9722.00.00	DEDUCAO DE RECEITA	-246.211,19			
9722.01.00	DEDUCAO DE RECEITA	-246.211,19			
9722.01.01	ICM-FUNDEF	-246.211,19			
TOTAL GERAL ->					13.353.331,33



JAIRO VIEIRA FEITOSA

PREFEITO(A)
Jairo Vieira Feitosa
 Prefeito Constitucional




JOAO BONAZ DE SOUZA GUEDES

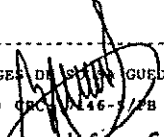
CONTADOR(A) Nº 7146-5/PB
 JOAO BONAZ DE SOUZA GUEDES
 CRC 7146/O-5
 CPF 633.078.174-87

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
001-PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

RESUMO GERAL DA DESPESA - ANEXO - 2- EXERCICIO DE 2005 - R\$ 1,00

CODIGO	TITULO	PARCELAS		
		SUB.ELEMENTO	ELEMENTOS	CAT. ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			13.479.012,15
3100.00	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS		7.926.753,98	
3190.00	APLICACOES DIRETAS	7.926.753,98		
3190.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	105.100,20		
3190.03	PENSOES	119.809,39		
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.940.219,80		
3190.09	SALARIO-FAMILIA	31.913,32		
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4.182.619,67		
3190.13	OBRIGACOES PATRONAIS	992.916,02		
3190.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	408.619,09		
3190.96	RESGARC DESPESAR DE PESSOAL REQUISITADO	65.216,49		
3200.00	JURIS E ENCARGOS DA DIVIDA		47.232,89	
3290.00	APLICACOES DIRETAS	47.212,89		
3290.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	47.212,89		
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.505.025,28	
3350.00	TRANS. A INSTITU. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	27.338,00		
3350.41	CONTRIBUICOES	27.338,00		
3390.00	APLICACOES DIRETAS	5.477.687,28		
3390.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	340.513,01		
3390.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	110.803,00		
3390.14	DIARIA-CIVIL	86.810,20		
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.728.741,67		
3390.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	175.112,19		
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	377,64		
3390.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	965.107,41		
3390.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.697.530,78		
3390.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	80.927,80		
3390.48	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	96.785,31		
3390.91	SENTENCAS JURIDICAS	147.635,37		
3390.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	46.072,61		
3390.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	610,29		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			846.845,72
4400.00	INVESTIMENTOS		661.233,75	
4490.00	APLICACOES DIRETAS	661.213,75		
4490.51	OBRAS E INSTALACOES	512.412,71		
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	148.711,04		
4600.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		185.611,97	
4690.00	APLICACOES DIRETAS	185.611,97		
4690.77	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANC	185.611,97		
TOTAL GERAL ->				14.325.857,87

JAIRO VIEIRA FEITOSA

 Prefeito Constitucional


JOAO BONERGES DE SOUSA GUEDES
 CONTADOR(A) CRC/PA 146-3/08

 João Bonerges de Sousa Guedes
 CRC/PA 146/0-5
 CPF-053.078.174-87

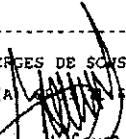
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - ANEXO 1 - EXERCICIO DE 2005

R E C E I T A				D E S P E S A			
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			14666.347,75	DESPESAS CORRENTES			13479.012,15
RECEITA TRIBUTARIA	280.584,17			PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	7926.753,98		
RECEITA PATRIMONIAL	90.397,91			JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	47.232,89		
RECEITAS DE SERVIÇOS	6.514,19			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5505.025,28		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14137.788,67						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.062,81						
DEDUCAO DE RECEITA DO FUNDEF			-1313.016,42				
DEDUCAO DE RECEITA	-1313.016,42						
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE			125.680,82				
SUB-TOTAL			13479.012,15	SUB-TOTAL			13479.012,15
				DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE			125.680,82
				DESPESAS DE CAPITAL			846.845,72
				INVESTIMENTOS	661.233,75		
				AMORTIZACAO DA DIVIDA	185.611,97		
DEFICIT DO ORCAMENTO			972.526,54				
SUB-TOTAL			972.526,54	SUB-TOTAL			972.526,54
RESUMO GERAL							
RECEITAS CORRENTE			13353.331,33	DESPESAS CORRENTE			13479.012,15
RECEITAS DE CAPITAL			0,00	DESPESAS DE CAPITAL			846.845,72
DEFICIT			972.526,54	SUPERAVIT			
TOTAIS			14325.857,87	TOTAIS			14325.857,87

BALANCO ORCAMENTARIO - ANEXO 12 - EXERCICIO DE 2005 R\$ 1,00

T I T U L O S	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCA	{(+/-)}	T I T U L O S	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCA	{(+/-)}
RECEITAS CORRENTES	10682.911,27	13353.331,33	2670.420,06	+	CREDITO ORCAMENTARIO	15421.360,89	14325.857,87	1095.503,02	-
RECEITA TRIBUTARIA	266.736,67	280.584,17	13.847,50	+	ESPECIAIS E EXTRAORDINARIO	15.000,00	0,00	15.000,00	-
RECEITA PATRIMONIAL	106.064,74	90.397,91	15.666,83	-					
RECEITA INDUSTRIAL	9.258,06	0,00	9.258,06	-					
RECEITAS DE SERVICOS	10235.851,80	6.514,19	10229.337,61	-					
TRANSFERENCIA CORRENTES	0,00	12824.772,25	12824.772,25	+					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00	151.062,81	86.062,81	+					
TOTAL ---->	11002.911,27	13353.331,33	2350.420,06		TOTAL ---->	15436.360,89	14325.857,87	-1110.503,02	
DEFICIT ---->	4433.449,62	972.526,54	-3460.923,08		SUPERAVIT ---->				
TOTAL GERAL ---->	15436.360,89	14325.857,87	-1110.503,02		TOTAL GERAL ---->	15436.360,89	14325.857,87	-1110.503,02	

JAIRO VIEIRA FEITOSA

 Prefeito
 Jairo Vieira Feitosa
 Prefeito Constitucional

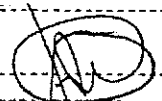
JOAO BONERGES DE SOUSA GUEDES
 CONTADOR(A)  1-5/PB
 João Bonerges de Sousa Guedes
 CRC/PB - 114610-5
 CPF 553.078.174-87


BALANCO FINANCEIRO - ANEXO 13 - EXERCICIO DE 2005 R\$ 1.00

R E C E I T A				D E S P E S A			
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
RECEITA ORCAMENTARIA		13353.331,33		DESPEZA ORCAMENTARIA			14325.857,87
RECEITAS CORRENTES	13353.331,33			LEGISLATIVA	643.306,52		
RECEITA TRIBUTARIA	280.584,17			ADMINISTRACAO	2540.597,41		
RECEITA PATRIMONIAL	90.397,91			ASSISTENCIA SOCIAL	498.686,67		
RECEITAS DE SERVICOS	6.514,19			PREVIDENCIA SOCIAL	362.075,63		
TRANSFERENCIA CORRENTES	12824.772,25			SAUDE	2933.777,71		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.062,81			EDUCACAO	4327.369,16		
				CULTURA	17.982,11		
				URBANISMO	1431.445,17		
				HABITACAO	355.456,49		
				SANITAMENTO	240.282,05		
				GESTAO AMBIENTAL	36.209,30		
				AGRICULTURA	212.253,81		
				COMERCIO E SERVICOS	40.338,34		
				COMUNICACOES	54.278,38		
				ENERGIA	22.445,77		
				TRANSPORTE	283.281,73		
				DESPORTO E LAZER	93.226,76		
				ENCARGOS ESPECIAIS	232.844,86		
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA		1428.022,77		DESPEZA EXTRA-ORCAMENTARIA			853.976,24
RESTOS A PAGAR 2005	827.752,46			RESTOS A PAGAR 2004	398.160,65		
IMPOSTO SINDICAL	25.372,97			IMPOSTO SINDICAL	9.054,38		

BALANCO FINANCEIRO - ANEXO 13 - EXERCICIO DE 2005 R\$ 1,00

R E C E I T A				D E S P E S A			
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
SALARIOS NAO RECLAMADOS	10.105,12			INSS A RECOLHER	389.219,53		
INSS A RECOLHER	497.765,04			IMPOSTO SINDICAL	3.045,93		
INSS DA CAMARA.	4.631,45			INSS CAMARA	12.976,51		
IMPOSTO SINDICAL	1.576,09			IRRF CAMARA	17.481,12		
INSS CAMARA	12.976,51			ISS CAMARA	24.038,12		
IRRF CAMARA	17.481,12						
ISS CAMARA	24.038,12						
RETENCAO DE ESCIDENTE TELEFONICO-CAMARA	4.940,97						
FALTAS NAO JUSTIFICADAS	1.382,92						
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			833.040,22	SALDO P/ EXERCICIO SEGUINTE			434.560,21
CAIXA	7.423,54			CAIXA	2.440,19		
BANCOS E CORRESPONDENTES	825.616,68			BANCOS E CORRESPONDENTES	432.120,02		
TOTAL			15614.394,32				15614.394,32

JAIRO VIEIRA FEITOSA

 Prefeito
 Jairo Vieira Feitosa
 Prefeito Constitucional

JOAO BONERDES DA SILVA GUEDES

 CONTADOR (C) - INSC. 7146-5/RB
 Joao Bonerdes da Silva Guedes
 CRC/PIB-7146/0-5
 CPF. 653.078.174-87